

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ESTUDO DE QUIRÓPTEROS

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros, denominada pela sigla SBEQ, é uma associação civil de direito privado e caráter científico-cultural, autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração indeterminada, fundada em 7 de outubro de 2006, em Assembleia Geral realizada durante o I Congresso Sul-Americano de Mastozoologia, em Gramado, Rio Grande do Sul, tendo por sede e foro a cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, no endereço *situ* Av. Pernambuco, 2623 sala 404, e regida pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros tem como missão fomentar a pesquisa básica e aplicada, o ensino, a conservação e a divulgação científica relacionados aos morcegos (quirópteros) ocorrentes no Brasil.

Art. 3º. Entre os principais objetivos e finalidades da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ estão:

- a) Fomentar o desenvolvimento de pesquisas básicas e aplicadas sobre morcegos;
- b) Congregar pesquisadores, acadêmicos e interessados em morcegos;
- c) Incrementar a formação e o reconhecimento do “especialista em morcegos” (quiropterólogo), como elemento indispensável à pesquisa, ao inventário da fauna de morcegos, à assessoria científica, e aos estudos do patrimônio faunístico brasileiro;
- d) Promover e incentivar atividades relacionadas ao estudo de morcegos;
- e) Estimular o contato com associações e instituições nacionais e internacionais afins;
- f) Representar os especialistas em morcegos brasileiros junto à comunidade científica nacional e internacional, assim como a entidades governamentais e privadas;
- g) Zelar pela conservação da fauna de morcegos ocorrentes no Brasil, assim como de seus habitats;
- h) Fornecer consultoria a instituições governamentais e privadas;
- i) Divulgar o conhecimento científico sobre os morcegos junto à comunidade brasileira;
- j) Zelar pelos padrões éticos e científicos da quiropterologia no Brasil;
- k) Apoiar e colaborar com a revista *Chiroptera Neotropical*, assim como estimular outras publicações eventuais.

Art. 4º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros é contra preconceitos raciais, religiosos, de gênero, de nacionalidade ou políticos, não discriminando seus associados e nem se envolvendo em questões relacionadas aos preconceitos mencionados, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ será composta por um número ilimitado de associados que concordem com os seus propósitos, não sendo estes responsáveis por suas obrigações sociais. A admissão de novos associados será feita mediante a uma solicitação enviada à Diretoria em exercício e o pagamento da primeira anuidade.

Art. 6º. Os associados estão subdivididos em:

- a) Membros Fundadores

- b) Membros Efetivos
- c) Membros Honorários
- d) Membros Beneméritos
- e) Membros Correspondentes

§1º. Membros Fundadores são todas as pessoas físicas que assinaram a ata de fundação. §2º. Membros Efetivos são todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas no estudo de quirópteros, aceitos pela diretoria e homologadas pela Assembleia Geral Ordinária.

§3º. Membros Honorários são as pessoas que se destacaram com relevância nos estudos com quirópteros. A proposta deverá ser enviada por escrito com justificativa dos proponentes, juntamente com o *Curriculum Vitae* do candidato, no mínimo, por vinte associados fundadores e/ou efetivos, devendo a mesma ser aceita pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral Ordinária.

§4º. Membros Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir, de uma só vez, com um valor mínimo correspondente a cem (100) vezes a anuidade vigente, devendo ser propostos por um associado fundador e/ou efetivo ou, ainda, pela Diretoria para aceitação em Assembleia Geral Ordinária. A proposta deverá estar acompanhada de justificativa e demonstrativo correspondente.

§5º. Membros Correspondentes são pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, que mantenham relações com especialistas brasileiros em quirópteros, e venham a ser propostos por cinco sócios fundadores e/ou efetivos, aceitos pela Diretoria, e homologados pela Assembleia Geral Ordinária. A proposta deve vir acompanhada de justificativa, bem como de *Curriculum Vitae* do proposto.

Art. 7º. Com exceção dos membros honorários, os demais estarão sujeitos ao pagamento de uma anuidade, em valores propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo estes diferenciados em três categorias:

- a) Profissionais;
- b) Estudantes de pós-graduação;
- c) Estudantes de graduação.

§1º. As anuidades deverão ser pagas através de boleto, depósito ou transferência bancária, ou junto à tesouraria da Associação. Durante os Congressos Brasileiros de Mastozoologia (CBMz), Encontros Brasileiros para o Estudo de Quirópteros (EBEQ), ou outros eventos em que a Associação estiver participando, a anuidade poderá ser paga diretamente ao tesoureiro ou outro representante da diretoria da credenciado.

§2º. A anuidade deverá ser paga até 30 de abril de cada ano em valor a ser estipulado durante a realização de uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§3º. O não pagamento da anuidade conduz à baixa do associado no período correspondente, podendo o mesmo retornar à Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ, quando pagar a mesma.

Art. 8º. Os associados inadimplentes terão o prazo de sessenta (60) dias, após o recebimento de correspondência, para formalizar o pagamento ou solicitar recurso no mesmo prazo, sendo, posteriormente, desligados do quadro social.

Parágrafo Único – O associado desligado do quadro social somente será novamente efetivado na Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros – SBEQ após o pagamento de nova anuidade e/ou deferimento de seu recurso, necessitando ser aprovado o seu retorno pela assembleia geral e publicada em boletim informativo da Associação.

Art. 9º. Todos os associados adimplentes terão direito ao voto em todas as atividades da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ, e, somente os membros fundadores, efetivos adimplentes e honorários poderão ser votados.

Art. 10º. São direitos de todos os associados adimplentes da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ:

- a) Participar das Assembleias Gerais, Congressos, Encontros e demais atividades, pagando taxas de participação menores do que não-associados ou associados inadimplentes;
- b) Receber correspondências, comunicações, o boletim anual e a revista Chiroptera Neotropical;
- c) Representá-la, por delegação da Diretoria, em eventos no Brasil e Exterior;
- d) Usufruir todos os benefícios, vantagens e serviços oferecidos pela Associação;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, publicações, programas e projetos de pesquisa junto à Diretoria.
- f) Saber onde, quando e como foi representado e qual a posição da Associação.

Art. 11º. São deveres dos associados da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros, além do previsto no artigo 3º:

- a) Agir com ética e zelar pelo bom nome e desenvolvimento da Associação;
- b) Respeitar os dispositivos estatutários e regimentais bem como as decisões adotadas nas Assembleias Gerais;
- c) Estar em dia com as anuidades;
- d) Encaminhar denúncias a serem enviadas aos órgãos competentes referentes ao extermínio, maus tratos ou qualquer atitude que coloque em risco os quirópteros.

CAPÍTULO TERCEIRO DA SUSPENSÃO, AFASTAMENTO E EXCLUSÃO DE DIRETORIA, CONSELHEIROS, MEMBROS E ASSOCIADOS

Art. 12º. A saída voluntária, suspensão, renúncia, afastamento ou exclusão de qualquer integrante (associados, membros da diretoria, conselho consultivo, secretarias regionais, ou demais membros da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ) deverá ser realizada por escrito e enviada à Diretoria e ao membro a ser afastado, e efetivada após votação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento de suas obrigações junto à Tesouraria;
- b) Quando a conduta do integrante prejudicar os interesses da Associação;
- c) Afastamento ou saída para tratamento de interesses ou de saúde, mudanças de endereço, insatisfação pessoal ou demais justificativas pertinentes.

Parágrafo Único - Em quaisquer casos acima mencionados, a suspensão, afastamento, exclusão deverá ser entregue em duas (2) vias com justificativa por parte da Associação ou do interessado.

Art. 13º. A reintegração ao quadro social, poderá ser requerida por intermédio de uma solicitação por escrito, devidamente justificada, a ser submetida à Diretoria e aprovada em Assembleia Geral, que deliberará sobre os termos e condições da mesma.

CAPÍTULO QUARTO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. São órgãos de administração da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros.

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Consultivo
- d) Secretarias Regionais

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º. A Assembleia Geral é o órgão soberano nas suas decisões podendo dela participar todos os associados adimplentes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16º. A Assembleia Geral elegerá a Diretoria, o Conselho Consultivo e as Secretarias Regionais, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno Próprio.

Art. 17º. A Assembleia Geral será convocada:

I. Ordinariamente a cada dois anos, pelo Presidente, durante os Congressos Brasileiros de Mastozoologia (CBMz) ou Encontros Brasileiros para o Estudo de Quirópteros (EBEQ), a fim de apreciar as contas da Diretoria, eleger a nova Diretoria, Conselho Consultivo e Secretarias Regionais.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria, Conselho Consultivo e Secretarias Regionais, isoladamente ou em conjunto, apresentando sua pauta no ato de convocação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria;
- b) Eleger a Diretoria, Conselho Consultivo e Secretarias Regionais;
- c) Determinar e atualizar as linhas de ação;
- d) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- e) Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
- f) Homologar a admissão de novos associados aceitos pela Diretoria;
- g) Deliberar sobre o local e data dos próximos Encontros e/ou Reuniões e, conseqüentemente, da próxima Assembleia Geral Ordinária;
- h) Definir a promoção ou participação da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros – SBEQ em Congressos Nacionais e/ou Internacionais, como os de Zoologia, Mastozoologia e Quiropterologia (EBEQ), International Mammal Congress e International Bat Research Conference;
- i) Determinar a criação, extinção, suspensão, fusão ou desdobramento de Secretarias Regionais, propostas pelo Presidente;
- j) Destituir, instituir, afastar, suspender, excluir a Diretoria, Administradores, Conselheiros ou Associados.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos “d” e “j” deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 19º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá durante os Congressos Brasileiros de Mastozoologia (CBMz) ou Encontros Brasileiros para o Estudo de Quirópteros (EBEQ), sendo a mesma informada na programação do evento, e tendo *quorum* mínimo para a Assembleia Geral de 50% dos associados adimplentes em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após. Todas as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes.

Art. 20º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária se dará através de ofício com, no mínimo, 15 dias de antecedência, informando a pauta, local e data, e apresentando o *quorum* mínimo para a Assembleia Geral de 50% dos associados adimplentes em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após. Todas as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes. Assembleias extraordinárias também poderão ser convocadas por 1/5 dos associados, conforme Art. 60 do Código Civil.

Parágrafo único: Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas também em formato eletrônico, online, usando ferramentas de votação individual e segura, com nome de acesso e senha para

cada associado que desfrute de pleno gozo de seus direitos no ato da mesma. Todas as decisões tomadas nestas Assembleias serão soberanas, tão quanto aquelas tomadas em Assembleia Ordinárias e Extraordinárias presenciais.

CAPÍTULO QUINTO DA DIRETORIA

Art. 21º. A Diretoria compõe-se de quatro integrantes: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, subordinados à Assembleia Geral. Caso seja de interesse da diretoria, poderão ser eleitos também um Vice-Secretário e um Vice-Tesoureiro. O mandato da diretoria é de dois anos, sendo permitidos a recondução ou a reeleição.

§ 1º - Os cargos da Diretoria são de caráter honorífico, vedada qualquer remuneração aos seus titulares;

§ 2º - Após o término do mandato, a diretoria poderá ainda manejar a conta bancária da Sociedade durante o período de noventa (90) dias, até que a nova diretoria esteja legalmente capacitada para manejar a conta;

§ 3º - Em caso de impossibilidade de realização de eleição para nova Diretoria em uma Assembleia Ordinária, devido a quaisquer motivos pertinentes, após o mandato de dois anos, um novo período de gestão com plenos poderes e com duração de seis (6) meses é automaticamente concedido à Diretoria em exercício. O mesmo será aplicado caso não haja concorrentes inscritos no momento da realização de votação para uma nova Diretoria durante uma Assembleia Ordinária.

Art. 22º. É competência da Diretoria:

a) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho determinado para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;

b) Admitir novos associados;

c) Divulgar positivamente a instituição por meio da divulgação de trabalhos com os associados.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 23º. Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dela;

b) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, executando as resoluções votadas;

c) Dirigir as atividades controlando as atividades técnicas e administrativas;

d) Superintender os serviços das Secretarias Regionais, acompanhando-lhes o funcionamento e propondo sua criação, extinção, suspensão, fusão ou desdobramento à Assembleia Geral;

e) Consultar e deliberar em conjunto com o Conselho Consultivo;

f) Sugerir a promoção ou a participação em Congressos Internacionais de Zoologia, Mastozoologia e de Quirópteros;

g) Manter o intercâmbio com entidades estrangeiras congêneres;

h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual de atividades e financeiro.

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos cargos de Secretário e/ou Tesoureiro caberá ao Presidente designar um substituto até o final de sua gestão.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) Assessorá-lo em todas as suas atividades.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do Vice-Presidente assume o Secretário Geral.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 25º. Compete ao Secretário Geral:

- a) Redigir e transcrever redações e atas das sessões de reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral ou Extraordinária, além de organizar as reuniões (pautas) da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na Gestão da Sociedade e substituí-los nas suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente no primeiro ano de sua gestão, o Secretário Geral deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias, para eleição de um novo Presidente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 26º. Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Manter sob sua responsabilidade o fisco dos associados e os bens patrimoniais e materiais;
- b) Supervisionar todas as atividades de tesouraria, serviços contábeis e atuariais;
- c) Abrir contas em agência bancária e movimentá-las;
- d) A conta corrente e a poupança deverão ser movimentadas em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único - Para elaboração dos documentos legais, como balanços, declaração de impostos de renda e outros, o tesoureiro deverá assessorar-se de pessoa com habilitação profissional correspondente.

CAPÍTULO SEXTO DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ terá um Conselho Consultivo formado por três membros, pertencentes ao quadro de associados efetivos e/ou fundadores com funções administrativo-gerenciais.

Art. 28º. São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Zelar pelos altos interesses da Associação;
- b) Examinar e dar parecer sobre os relatórios de atividades e financeiros, elaborado pela Diretoria, bem como relativos a assuntos científicos ou éticos;
- c) Opinar sobre a doação de bens;

§1º. O Conselho deverá avaliar a contabilidade fiscal, auxiliando o tesoureiro, além de auxiliar na avaliação das propostas de programas e projetos sugeridos pelos associados.

§2º. A renovação do mandato dos membros do Conselho deverá ocorrer bianualmente e os nomes deverão ser indicados em chapa comum com a da Diretoria, devendo seguir os mesmos procedimentos.

§3º. O Conselho reunir-se-á, sempre que convocado, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias e poderá deliberar com a presença mínima de dois dos seus membros.

§4º. O cargo de conselheiro é de caráter honorífico.

§5º. O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente durante os Congressos Brasileiros de Mastozoologia ou Encontros Brasileiros para o Estudo de Quirópteros, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, para cumprir o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS SECRETARIAS REGIONAIS

Art. 29º. As Secretarias Regionais serão compostas por pessoas físicas que atuem em uma das seis áreas regionais existentes no Brasil e assim denominadas:

- I. Secretaria Regional da Amazônia
- II. Secretaria Regional da Caatinga
- III. Secretaria Regional do Cerrado
- IV. Secretaria Regional do Pantanal
- V. Secretaria Regional da Mata Atlântica
- VI. Secretaria Regional dos Campos Sulinos/Pampa

Art. 30º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ possui Secretarias Regionais em seis grandes regiões do Brasil, contemplando os Biomas de ocorrência de quirópteros. Estas secretarias terão autonomia para organizar atividades, e serão reguladas em Regimentos Próprios, desde que respeitados os artigos do presente Estatuto.

§ 1º. O Regimento das Secretarias Regionais deverá ser homologada pela Assembleia Geral;

§ 2º. As Secretarias Regionais fornecerão ao Presidente, anualmente, um relatório ou documento informando à Assembleia Geral Ordinária sobre as necessidades de conhecimento e de recursos humanos e materiais de cada região, contendo também propostas sobre linhas prioritárias de pesquisa científica, conservação e ensino (formal e informal).

§ 3º. A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá em qualquer época suspender ou extinguir as Secretarias Regionais, bem como fundi-las ou desdobrá-las, de acordo com as conveniências, desde que justificada, discutida e votada.

CAPÍTULO OITAVO DOS CONGRESSOS, ENCONTROS E PUBLICAÇÕES

Art. 31º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ deverá promover um encontro de seus associados a cada dois anos em data e local determinados em Assembleia Geral inseridos nos Congressos Brasileiros de Mastozoologia (CBMz) ou Encontros Brasileiros para o Estudo de Quirópteros (EBEQ).

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria, juntamente com as Secretarias Regionais, auxiliadas ou não por uma Comissão Especial ou Regional, organizar e efetivar os encontros bianuais.

Art. 32º. As Secretarias Regionais poderão promover Encontros Regionais de Quirópteros em conformidade com o previsto no Regimento Interno próprio, porém sem coincidir com Congressos Brasileiros de Mastozoologia (CBMz) ou os Encontros Brasileiros para o Estudo de Quirópteros (EBEQ).

Parágrafo Único - No caso do Encontro Brasileiro para o Estudo de Quirópteros -EBEQ será respeitada a ordem já existente (quatro reuniões anteriores).

Art. 33º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ poderá promover ou participar de Congressos Nacionais e Internacionais de Zoologia, Mastozoologia ou de Quirópteros, Fóruns e Associações Zoológicas, Ecológicas e Ambientais desde que propostos pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 34º. A Diretoria deverá empenhar esforços para:

- a) Publicar um Boletim Anual da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ, na qual conterà o ano fiscal e as propostas de atividades para o ano vigente;
- b) Incrementar a publicação da revista Chiroptera Neotropical e primar por sua periodicidade;

c) Publicar Anais ou Livros de Resumos de Congressos, Encontros, Simpósios e outros, por ela organizados;

d) Estimular a edição de obras, folhetos, calendários e outros materiais didáticos ou de divulgação pertinentes ao estudo de quirópteros para fins de desmistificação e de conhecimento a todos os segmentos da sociedade, desde que haja recursos necessários.

§ 1º. Todos os associados, em pleno gozo de seus direitos terão assegurado o recebimento preferencial da revista Chiroptera Neotropical e do Boletim Anual.

§ 2º. As publicações, com exceção da Chiroptera Neotropical poderão ficar a cargo de um Editor, designado pela Diretoria.

§ 3º. As publicações de artigos ou obras científicas deverão ter parecer favorável de uma Comissão de Redação com, no mínimo, três membros, especialmente designada pela Diretoria.

CAPÍTULO NONO DO PATRIMÔNIO

Art. 35º. O patrimônio da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ é constituído de aquisições por compra, contribuições, doações, subvenções ou legados.

Art. 36º. Os recursos e o patrimônio da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ obtidos durante a sua existência, serão administrados pela Diretoria, Conselho Consultivo e pelas Secretarias Regionais. Em caso de dissolução da Sociedade seus bens patrimoniais serão destinados a organizações de fins idênticos ou semelhantes não econômicos, a instituições municipais, estaduais ou federais. Neste caso, cabe à Diretoria ser o liquidante nato da associação. Os bens patrimoniais da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado, o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, conforme art. 61 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO DÉCIMO DAS ELEIÇÕES

Art. 37º. A Diretoria, o Conselho Consultivo e as Secretarias Regionais serão eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de dois anos podendo haver reeleição ou recondução, por voto direto dos membros com pelo menos um ano de filiação efetiva. Poderão compor a chapa todos associados efetivos adimplentes, porém concorrendo a uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A eleição e posse dos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e das Secretarias Regionais se dará durante os Congressos Brasileiros de Mastozoologia ou Encontros Brasileiros para o Estudo de Quirópteros-EBEQ, durante reunião da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. Os candidatos a membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Secretarias Regionais poderão enviar seus nomes ou chapa para o site da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ ou para inserção do boletim anual, de forma a serem conhecidos pelos associados antes da votação.

§ 3º Tanto o Conselho Consultivo quanto as Secretarias Regionais não precisarão ter seus nomes vinculados com as chapas que concorrerão à Diretoria, ou seja, inscrições independentes.

§4º. Apenas os membros Fundadores, Efetivos em dia com as anuidades e os membros Honorários poderão compor a Diretoria, o Conselho Consultivo e as Secretarias Regionais, sendo homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º. A Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ somente poderá ser extinta pela decisão de dois terços (2/3) dos sócios habilitados presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39º. Em nenhuma hipótese os associados responderão jurídica ou subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ.

Art. 40º. O presente estatuto poderá ser modificado em todo ou em parte, por proposição do Presidente, e por deliberação da maioria dos associados habilitados presentes à respectiva Assembleia Geral.

Art. 41º. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, regerá a Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros - SBEQ e entra em vigor na data de sua votação, em 26 de maio de 2015.

Ricardo Moratelli Mendonça da Rocha
Presidente Sbeq Gestão 2015-2017

Debora de Melo Franco Maciel
Advogada OAB/MG 145.127